



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-0000
Administração 2009 a 2012

Lei nº 472/2009

“Institui indenização de despesas de viagens através de diárias”.

A Câmara Municipal de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o servidor e agente político do executivo municipal, a serviço e nos interesses da Administração Municipal, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 2º - Quando o servidor se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito:

I - A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;

II - A 30% (trinta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir apenas alimentação no local de destino, podendo este percentual ser reduzido a 15% (quinze por cento) a critério e responsabilidade do Chefe de Departamento, quando a localidade de destino distar até 150 KM (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município.

Parágrafo único: O percentual previsto no inciso II deste artigo incidirá na Tabela e Valores das Diárias, a ser estabelecida em Decreto do Poder Executivo Municipal, que corresponde a diárias completas.

Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 4º - Para autorização de viagem, serão observados, dentre os mais, os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-0000
Administração 2009 a 2012

- I - Preenchimento dos formulários próprios;
- II - Liberação feita pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem: Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Secretários Municipais;
- III - Liberação feita pelo Secretário Municipal e (ou) pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Chefes de Departamento, Divisão ou Seção e demais servidores da Prefeitura.
- IV – liberação feita pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade da administração indireta, quando a estes o servidor pertencer.

Art. 5º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada, quando o servidor fizer parte do quadro da Prefeitura, à Secretaria Municipal da Fazenda, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída, e no caso de pertence o servidor a órgão ou entidade da administração indireta, a solicitação deverá, no mesmo prazo, ser encaminhada à contabilidade deste para o devido processamento.

Art. 6º - Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado pelo Prefeito Municipal ou ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração indireta, para posterior aplicação da Tabela mencionada no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao Servidor antes de sua viagem.

Art. 8º - O valor do bilhete de passagem intermunicipal, passagem aérea e gasto com transporte urbano, será regido pelo sistema de Adiantamento, disciplinado por legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-0000
Administração 2009 a 2012

Art. 9º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do servidor.

Parágrafo único: Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 10 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 11 - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 12 - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal ou ordenador de despesas dos órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 13 - É vedada a concessão de diárias aos Sábados, Domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 14 - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens do Município, exceto quando este assumir, por conta própria, os gastos com o respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-0000
Administração 2009 a 2012

Art. 15 - Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, periodicamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Entre Folhas, 16 de abril de 2009.

AILTON SILVEIRA DIAS
Prefeito Municipal